



LEI Nº 253/2008  
DATA: 25 /07/2008

PUBLICADO NO JORNAL <i>Beltrão</i>
Exemplar Nº <i>3803</i>
Data <i>26/07/08</i>

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei nº 222/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito **ADAIR CECCATTO**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei nº 222/2007 de 21 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

1. Um representante da Secretaria de Administração;
2. Um representante da PROVOPAR;
3. Um representante da área de Ação e Promoção Social;
4. Um representante do Poder Legislativo;
5. Um representante da Assessoria de Planejamento;
6. Uma assistente Social;
7. Um representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Pe. José de Anchieta;
8. Um representante do Clube de Idosos de São Jorge D'Oeste;
9. Um representante da Associação de Moradores do Bairro da Lapa;
10. Um representante da Associação de Moradores do Bairro Albino Corti.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste aos 25 dias do mês de julho de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**ADAIR CECCATTO** "Pardal"  
Prefeito